

POLÍTICA DE INTEGRIDADE ACADÊMICA (PLÁGIO) DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL.

Estabelece a Política de Integridade Acadêmica e controle de Plágio no Programa de Pós-Graduação em Direito da PUCRS e dá outras providências.

CONSIDERANDOS

A Comissão Coordenadora (COMCOOR) do Programa de Pós-Graduação em Direito da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), no uso de suas atribuições e **considerando**:

- a) A legislação nacional existente sobre a temática, em especial o disposto no art. 5º, XXVII da Constituição Federal de 1998 e no art. 1º da Lei nº 9610/1998;
- b) A orientação da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), emitida em 4 de Janeiro de 2011, que recomenda às instituições de ensino públicas e privadas para que ***“adotem políticas de conscientização e informação sobre propriedade intelectual, adotando procedimentos específicos que visem coibir a prática de plágio quando da redação de teses, monografias, artigos e outros textos por parte de alunos e membros de suas comunidades”***, pois, ***“além da prática ilegal de apropriar-se da obra de terceiros sem autorização e sem a referência devida, o procedimento nefasto infecciona a pesquisa, produzindo danos irreparáveis”***.
- c) As normas já existentes em âmbito universitário, aplicáveis ao tema ou a seus desdobramentos;
- d) A experiência de outras Instituições de Ensino Superior e Programas de Pós-Graduação na gestão da integridade acadêmica e no controle de plágio;
- e) A necessidade de regulamentar, no âmbito do PPGD-PUCRS, políticas e práticas quanto à integridade em pesquisa, promovendo ações de conscientização de docentes, discentes e demais membros da comunidade envolvida acerca de direitos autorais e plágio acadêmico;

- f) A autonomia reservada à COMCOOR para, em consonância com a legislação e as regras institucionais, estabelecer e aplicar normativa quanto ao tema.

RESOLVE

Editar a presente normativa que passará a reger as políticas e ações de integridade no ensino, pesquisa e produção intelectual do PPGD da PUCRS, em especial monitorando e combatendo a prática de plágio-acadêmico ou de outros atos de improbidade na atividade investigativa ou de produção intelectual (regulados por esta normativa), para o que passa a dispor.

CAPÍTULO I DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - Esta normativa estabelece a política de integridade acadêmica do PPGD-PUCRS, especificamente quanto à produção intelectual e ao desenvolvimento de atividades acadêmicas, por docentes e discentes.

Parágrafo único – Esta normativa também se aplica a coautores não vinculados ao PPGD da PUCRS, em trabalhos conjuntos com docentes e/ou discentes vinculados ao PPGD da PUCRS.

Art. 2º - Para os fins de aplicação desta normativa são definidos os seguintes termos e expressões:

- a) **Autor** - pessoa física que cria a obra, exprimindo nela traços personalíssimos de caráter científico, artístico ou literário.
- b) **Direito do Autor** – direito personalíssimo decorrente da criação de obra científica, artística ou literária que dispensa registro para oposição a terceiros.
- c) **Citação** - uso razoável de obras alheias no processo de criação científica, mediante a reprodução de pequenos trechos de obras alheias preexistentes, de qualquer natureza, ou de obras integrais quando de natureza artística, desde que tal

reprodução não resulte em prejuízos a exploração normal da obra reproduzida nem cause danos injustificados aos legítimos interesses de seus autores.

- d) **Coautor** - pessoa física que contribuiu de forma substancial com a realização do trabalho, seja sugerindo uma hipótese, resolvendo um problema conceitual grave, fazendo uma análise fundamental, redigindo parte do texto ou fazendo mais que uma dessas atividades.
- e) **Contrafação** - apresentar, na íntegra ou parcialmente, uma produção alheia, referindo a fonte, mas sem autorização do autor para fazê-lo quando necessário ou, ainda, apresentar trabalho acadêmico de autoria de outrem obtido por meio de compra ou doação.
- f) **Plágio** - ocultação da origem alheia de um elemento da produção científica, artística ou literária apresentando-a como própria. Utilização de dados de obra alheia não publicada, obtidos em análises às quais o autor tenha acesso como consultor, revisor, editor ou assemelhado. Cópia disfarçada de uma obra, mascarada por um modo distinto de escrever ou pela versão para outro idioma, dentre outras possibilidades.

Art. 3º - Dos tipos de Plágio:

- a) Plágio direto é configurado como cópia literal do texto original, sem referência ao autor e sem indicar que é uma citação.
- b) Plágio indireto se configura como a reprodução, com as próprias palavras, das ideias de um texto original (paráfrase), sem indicação da fonte.
- c) Plágio parcial se configura como ato do autor de utilizar-se, em sua obra, de partes de um ou mais trabalhos originais, sem suas devidas citações.
- d) Autoplágio se configura quando o texto utiliza partes expressivas de trabalho próprio, ocupando espaço substancial do mesmo e desacompanhado de uma abordagem original, conforme o estado da arte dos parâmetros usualmente estabelecidos no meio científico brasileiro;
- e) Plágio de fontes se configura como a utilização das fontes de um autor consultado (fontes secundárias) como se tivessem sido consultadas em primeira mão;

- f) Plágio consentido se configura com a apresentação ou assinatura de trabalho alheio como de autoria própria, com anuência do verdadeiro autor.

CAPÍTULO II

DA INTEGRIDADE ACADÊMICA E DA EDUCAÇÃO PARA PROTEÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS

Art. 4º - Toda a comunidade acadêmica é responsável pela conscientização, fomento e respeito à integridade acadêmica, em especial pela observância de direitos autorais e combate ao plágio.

Art. 5º - O PPGD, inserido no contexto dos valores institucionais da PUCRS, prima pela integridade em seus mais diversos âmbitos, aplicando-a às suas ações de Ensino, Pesquisa e Produção Intelectual.

Parágrafo único – Especialmente no tocante à produção intelectual de docentes e discentes, o PPGD da PUCRS não admite plágios ou outras más práticas acadêmicas.

Art. 6º - No objetivo de zelar pela cultura da integridade acadêmica, o PPGD assume o compromisso de implementar as seguintes ações:

- a) Realizar ao menos uma atividade por ano, de caráter obrigatório aos discentes, para discussão de Integridade em Pesquisa, Direitos Autorais e Plágio no âmbito científico-acadêmico;
- b) Inserir o estudo desta normativa no plano da disciplina de “Metodologia da Pesquisa Jurídica” e buscar abordar seu conteúdo em todas as demais;
- c) Dar ampla divulgação e ciência desta normativa, com o ciente expresso de todos os atingidos: docentes, discentes, técnicos-administrativos e comunidade de grupos de pesquisa/estudos;
- d) Criar canal para consultas e denúncias sobre práticas não íntegras em pesquisa acadêmica;

- e) Criar e manter Comitê de Integridade Acadêmica que será responsável pela apuração preliminar de plágio nas teses e dissertações e/ou pela apuração de sua ocorrência em qualquer material, mediante consulta;
- f) Disponibilizar software a ser utilizado pelo Comitê para verificação do grau de semelhança do trabalho entregue em relação a outros trabalhos acadêmicos;
- g) Orientar os trabalhos acadêmicos, ressaltando o aspecto ético de sua proposta e metodologia, fomentando o raciocínio crítico, a independência intelectual e o respeito aos direitos autorais.

CAPITULO III

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º Ficam definidos os seguintes procedimentos:

- a) O discente deverá depositar, em meio digital, a dissertação ou tese com a antecedência de 60 dias em relação ao seu prazo final de defesa, definido no regulamento do PPGD;
- b) Juntamente com o depósito acima referido, o discente deverá entregar declaração de autoria, ausência de plágio e de conformidade com a presente normativa, que será arquivada em seus registros acadêmicos;
- c) O Comitê emitirá o seu parecer em até 05 dias úteis, submetendo ao orientador e discente para ciência e eventuais ajustes, que deverão ser efetuados pelo discente no prazo de 10 dias úteis, não prorrogável, bem como encaminhando uma via à secretaria do PPGD;
- d) Todos os procedimentos de verificação e ajustes deverão estar concluídos no prazo máximo de 30 dias do depósito efetuado pelo discente, de modo que os professores examinadores externos recebam o trabalho com antecedência razoável à data da defesa em banca examinadora;
- e) O convite aos professores examinadores externos somente poderá ser efetuado após concluídos os procedimentos de verificação e ajustes acima referidos;

- f) A realização da banca final está condicionada à liberação do trabalho com parecer favorável do Comitê.

Art. 8º - A consulta específica ao Comitê sobre a prática de qualquer ato regulado por esta normativa deverá ser instruída com:

- a) Cópia do trabalho com o destaque de trechos supostamente plagiados de outros materiais;
- b) Indicação dos trabalhos supostamente copiados, com menção ao original e ao nome de seu autor.

Parágrafo único – O parecer do Comitê, neste caso, analisará os dados fornecidos [(a) e (b) acima] e, ainda, valer-se-á do relatório do software de comparação.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS ACADÊMICO-DISCIPLINARES

Art. 9º - Em caso de constatação da prática de qualquer ato regulado por esta normativa na realização de atividades acadêmicas vinculadas às disciplinas do PPGD, o respectivo professor, deverá encaminhar o trabalho ao Comitê, nas condições do art. 8º e em até 5 dias úteis, que analisará a situação, elaborando parecer sucinto no prazo de iguais 5 dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo prazo, submetendo-o à COMCOOR e ao professor responsável.

Parágrafo 1º - do parecer elaborado pelo Comitê se dará ciência ao(s) envolvido(s), deferindo-lhe(s) prazo para proceder(em) ajustes saneadores no material sob análise.

Parágrafo 2º – Não sanada a irregularidade, a COMCOOR elaborará relatório circunstanciado e o encaminhará ao Decanato da Escola de Direito da PUCRS e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEAQ), para adoção dos procedimentos institucionais apropriados.

Art. 10 - Em caso de constatação da prática de qualquer ato regulado por esta normativa na realização de teses e dissertações:

Parágrafo 1º - o Comitê elaborará parecer, no prazo de 5 dias úteis e dará ciência ao(s) envolvido(s), deferindo-lhe(s) prazo para proceder(em) ajustes saneadores no material sob análise.

Parágrafo 2º – Não sanada a irregularidade, a COMCOOR elaborará relatório circunstanciado e o encaminhará ao Decanato da Escola de Direito da PUCRS e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEQ), para adoção dos procedimentos institucionais apropriados.

Art. 11 - A apuração e eventual sanção em âmbito acadêmico não elide o infrator da responsabilidade jurídica (penal ou civil) por seus atos.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ DE INTEGRIDADE ACADÊMICA

Art. 12 – Compete ao Comitê de Integridade do PPGD:

- a) Analisar os casos submetidos e emitir o competente parecer, quer na aferição ordinária de teses e dissertações, quer por consulta/denúncia específica;
- b) Assessorar à COMCOOR nas questões referentes a integridade acadêmica;
- c) Propor ações no intuito de zelar e fomentar a integridade acadêmica no PPGD da PUCRS;
- d) Prestar esclarecimentos à comunidade acadêmica sobre esta normativa-

Art. 13 - A COMCOOR nomeará os integrantes do Comitê de Integridade Acadêmica que será obrigatoriamente composto por, no mínimo: um docente do PPGD, como Presidente; um docente de cada área de concentração do PPGD; dois doutorandos do PPGD, um de cada área de concentração, além de um técnico-administrativo.

Parágrafo 1º – Seus mandatos serão renovados anualmente e se observará sistema de rodízio.

Parágrafo 2º – O Presidente poderá nomear, conforme a área temática do trabalho sujeito a análise por consulta/denúncia, professor com expertise apropriada, também integrante do PPGD, para análise preliminar e acompanhamento do caso.

Parágrafo 3º - As reuniões do Comitê de integridade Acadêmica serão realizadas, preferencialmente, com a presença de todos os seus integrantes, mas em caso de impedimento temporário, poderá ser instalada, com pelo menos dois docentes e um discente. No caso de impedimento justificado do presidente do Comitê, este designará um dos docentes como substituto, devendo, de todo modo, ser sempre cientificado do resultado da análise.

Art. 14 – Na aferição preliminar da prática de qualquer ato regulado por esta normativa, será realizada a conferência de similitude de amostras do texto do trabalho acadêmico e será emitido breve relatório.

Parágrafo único – O Comitê se utilizará de software próprio, conforme referido nesta normativa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – Casos omissos serão resolvidos pela COMCOOR.

Art. 16 – A presente normativa entra em vigor nesta data.

Porto Alegre, 22 de junho de 2020.

Prof. Dr. Ingo W. Sarlet
Coordenador do PPGD

Prof. Dr. Gilberto Sturmer
Membro da COMCOOR



Prof. Dr. Marco Jobim
Membro da COMCOOR

Prof. Dr. Paulo Caliendo
Membro da COMCOOR

Prof. Dr. Ricardo Lupion
Membro da COMCOOR